



CEFAGE-UE Working Paper
2008/04

O Papel das Mulheres no Desenvolvimento Rural: Uma Leitura para Timor-Leste

Vanda Narciso e Pedro Damião de Sousa Henriques***

* vandanarciso@mail.telepac.pt

** Universidade de Évora, pdamiao@uevora.pt

O PAPEL DAS MULHERES NO DESENVOLVIMENTO RURAL: UMA LEITURA PARA TIMOR-LESTE

Vanda Narciso* e Pedro Damião de Sousa Henriques**

* vandanarciso@mail.telepac.pt

** Universidade de Évora
pdamiao@uevora.pt

Resumo

O caminho percorrido para que as questões do género e do desenvolvimento e em especial a sua interligação sejam assuntos importantes e alvo de atenção tanto académica como política, foi longo. Várias áreas do conhecimento, como a sociologia, a antropologia e a economia, contribuem para a construção do conhecimento neste domínio, a par de outras mais recentes como os estudos feministas e os estudos pós-coloniais. Como resultado, as teorias e os conceitos sobre a relação das mulheres com o desenvolvimento e os efeitos deste sobre as mulheres têm sido vários.

O objectivo deste trabalho foi em primeiro lugar pôr em relevo o papel que as mulheres desempenham no desenvolvimento rural, identificando as suas funções, as principais abordagens utilizadas e a sua situação perante o enquadramento jurídico internacional. Em segundo lugar fazemos uma aplicação à situação das mulheres em Timor-Leste, abarcando os aspectos sociais, nomeadamente os papéis de género, da família, e o acesso aos recursos naturais, com saliência para a terra. Faz-se igualmente uma leitura da situação das mulheres perante o direito positivo e o sistema costumeiro. A análise recorreu essencialmente a informação documental e a observações feitas no local em 2000 e 2003.

Os contributos que as mulheres de Timor-Leste poderão dar ao desenvolvimento do seu país está bastante condicionado pelas desigualdades de género presentes no direito consuetudinário, no qual destacamos o desigual acesso aos recursos naturais, com relevo para a terra. A HRBA parece ser a abordagem que melhor se adapta a uma integração plena das mulheres no processo de desenvolvimento, ao defender a igualdade e a não discriminação das mulheres em qualquer circunstância, e ao apelar à formação e ao empoderamento das mulheres para o exercício dos seus direitos.

Palavras-chave: género, direitos à terra, desenvolvimento rural, Timor-Leste.

Classificação JEL: Q15 - Land Ownership and Tenure; Land Reform; Land Use; Irrigation.

Abstract

It has been a long way, until both gender and development were recognized as important issues in academic and political arena. Several fields of science, such as sociology, anthropology, and economy contributed to the knowledge in this area, in addition to recent developments in feminist and pos-colonial studies. As a result, there are different gender approaches to development.

The first objective of this paper is to stress the role of women in rural development, identifying their roles, the main gender approaches to development and women status under international law framework. The second aim is to analyze the position of women in East Timor with respect to social aspects, namely the gender roles, the family, access to natural resources and women status under the legal system and the traditional law. This analysis used documental sources of information and observations made in East Timor in 2000 and 2003.

The contribution of East Timorese women to the development is heavy constrained by the gender inequality present in traditional/customary law, in which unequal access to natural resources, in special land access, is relevant. The HRBA seems to be the best approach to a full integration of women in the development process, once it vindicates the right to equality and non discrimination and advocates training and empowerment as means to make women exercise their rights.

Key-Words: gender, land rights, rural development, East Timor.

JEL Classification: Q15 - Land Ownership and Tenure; Land Reform; Land Use; Irrigation.

1 - INTRODUÇÃO

As mulheres e as relações de género desempenham papéis importantes nos processos de desenvolvimento do mundo rural. As relações de género para além de condicionarem o desenvolvimento económico, são um factor determinante e diferenciador da distribuição do trabalho, do rendimento, da riqueza, dos factores produtivos e dos recursos naturais, nomeadamente da terra. A importância das mulheres não se limita à sua participação nas actividades agrícolas e não agrícolas, estando também intimamente ligada aos costumes, tradições e valores.

Na análise do mundo rural, incorporar a perspectiva de género, tem a vantagem de o permitir conhecer e compreender melhor. Identifica as diferenças e as desigualdades existentes entre os papéis dos homens e das mulheres, a distribuição de poder nas esferas pública e privada, os valores presentes, o acesso aos recursos produtivos e a participação nos processos de decisão.

Assim, a perspectiva de género deve ser incorporada nas estratégias de desenvolvimento rural pelas razões que destacamos: 1) por ser uma obrigação dos Estados signatários da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) e da Plataforma de Acção de Pequim, promover a igualdade de género e o *empowerment* das mulheres; 2) por as mulheres contribuírem de forma efectiva para a economia e desenvolvimento das zonas rurais e por serem um dos veículos mais efectivos e seguros para a erradicação da pobreza e prevenção da sua perpetuação inter-geracional; e 3) para que os impactos positivos ou negativos do desenvolvimento se reflectam com equidade entre homens e mulheres.

Em muitas situações, as políticas e programas de desenvolvimento não são neutras relativamente ao género conduzindo a um enviesamento dos seus impactos. Primeiro, os papéis de cada género afectam as suas necessidades e prioridades, por exemplo, as mulheres, responsáveis por assegurarem a água, têm maior necessidade e prioridade em ter um acesso fácil e seguro a água potável. Em segundo lugar, o acesso aos recursos, produtos e serviços depende em muitos casos do género, por exemplo, as mulheres ao não herdarem terra têm acesso limitado a esta. Terceiro, o efeito dos estereótipos de género nas assumpções/expectativas feitas pelas políticas e programas sobre os seus destinatários condiciona a participação das mulheres, por exemplo, por se pensar que a maior parte dos agricultores são homens, os serviços agrícolas são organizados de acordo com as suas preferências. Por último, os papéis múltiplos e simultâneos das mulheres são causa de conflito e tensões, por exemplo, o peso do trabalho doméstico e reprodutivo, é muitas vezes um obstáculo à sua participação noutras actividades.

Partindo do reconhecimento de que as mulheres desempenham um papel relevante no desenvolvimento das zonas rurais dos países em desenvolvimento, da importância de dar atenção às questões de género e da invisibilidade da sua contribuição, tentamos identificar os contributos que as mulheres de Timor-Leste poderão dar ao processo de desenvolvimento do seu país, através da sua participação na economia rural e da adequação dos instrumentos legais e tradicionais disponíveis.

O trabalho efectuado utilizou, para além da análise documental, estatísticas, relatórios e outros documentos, e observações em duas estadias no local em 2000 e 2003. Após uma revisão das principais correntes sobre o papel das mulheres no desenvolvimento rural e dos instrumentos de direito internacional relevantes neste domínio, é feita uma aplicação à situação das mulheres em Timor-Leste, abarcando os aspectos sociais (como os rituais, os papéis de género e a família), o acesso aos recursos e aos serviços e a divisão do trabalho, os

quais permitem fazer uma leitura crítica da sua situação perante o direito positivo e o sistema consuetudinário.

2 – IMPORTÂNCIA DAS MULHERES NO DESENVOLVIMENTO RURAL

Na literatura é possível encontrar diferentes classificações relativas aos papéis das mulheres. Em geral encontramos referência a três tipos de papéis que ficaram conhecidos como “*women’s triple role*” ou o “papel triplo das mulheres”. Em primeiro lugar, temos o trabalho reprodutivo, que inclui a reprodução biológica (ter filhos e cuidar das crianças pequenas), a reprodução geracional (cuidar dos filhos mais velhos) e a reprodução diária (trabalho doméstico de suporte àqueles que desempenham tarefas produtivas que inclui a manutenção da casa). Em segundo lugar, encontramos o trabalho produtivo, que abrange a produção para consumo doméstico e as actividades agrícolas ou não-agrícolas geradoras de rendimento. Por último, temos o chamado trabalho comunitário, actividades e eventos desempenhados colectivamente.

Assim, as mulheres desempenham um papel fundamental no desenvolvimento económico e na diminuição da pobreza a três níveis. A um nível macro, são importantes como recurso para a força de trabalho (pago e não pago), para além disso, através das suas tarefas na família contribuem significativamente para libertar a mão-de-obra dos homens para outras actividades. Ao nível do agregado familiar, são produtoras de produtos e serviços para o mercado e para uso doméstico, realçando-se o seu contributo quantitativo e qualitativo para o rendimento. Por último, a um nível intergeracional, como cuidadoras e educadoras dos mais novos, são responsáveis pela alimentação, saúde e socialização/educação das novas gerações e um importante agente de mudança.

Em muitas situações, a contribuição directa e indirecta das mulheres para a economia é invisível por o seu trabalho ser não pago, não reconhecido e subvalorizado. Deste modo, a sua contribuição para a riqueza é forte mas não contabilizada nas estatísticas e estudos devido à metodologia utilizada. O não reconhecimento perpetua a sua marginalização, o que obstaculiza o desenvolvimento do seu potencial e da sua contribuição para o desenvolvimento.

Os principais constrangimentos sentidos pelas mulheres são: o trabalho excessivo, em diferentes frentes; a dificuldade em aceder aos recursos, nomeadamente aos factores de produção (água, capital, tecnologias, e ao mais importante de todos eles, a terra); e a falta de oportunidades de informação e formação. Tudo isto é agravado por as mulheres estarem presas a estruturas familiares tradicionais, com menor acesso à educação e saúde e menor reconhecimento social e político.

2.1 Diferentes abordagens

Têm sido desenvolvidas e experimentadas várias teorias e conceitos sobre a relação das mulheres com o desenvolvimento e os efeitos deste sobre as mulheres. Antes dos anos 70 as teorias e práticas do desenvolvimento davam somente uma atenção indirecta às mulheres, englobando-as nas questões do bem-estar das famílias. Esta orientação, de tipo assistencialista, que não considerava o papel produtivo das mulheres e tinha uma concepção androcêntrica e etnocêntrica de desenvolvimento, foi ultrapassada nos anos 70 com a abordagem “*Women in Development*” (WID). A WID desenvolveu-se a partir do pressuposto do que os esforços do desenvolvimento tinham ignorado as mulheres e de que estas tinham sido marginalizadas em termos absolutos e relativos, tal como Ester Boserup advoga no seu texto “*Women’s Role in Economic Development*” (Boserup:1970). Para Boserup, o problema residia no facto de as teorias de desenvolvimento não considerarem o papel

produtivo das mulheres. A WID apelou à completa integração das mulheres como produtoras e trabalhadoras, centrando os seus esforços na sua visibilidade e nas questões da divisão sexual do trabalho, e apelando para a necessidade da sua capacitação/formação. As premissas do WID conjugavam-se com o paradigma de desenvolvimento dominante da época, no qual aquele era visto sobretudo na vertente económica e propulsionado pelo crescimento económico. O que era preciso para as mulheres beneficiarem do esforço do desenvolvimento, tal como os homens, era expandir as suas oportunidades de educação e emprego, assim como mudar o enquadramento legal da discriminação contra as Mulheres. A perspectiva «WID» prevaleceu durante a década da Mulher (1975-1985) e traduziu-se em políticas visando implicar a mulher nas actividades de desenvolvimento.

No início dos anos 80, a abordagem WID começou a provocar uma desilusão crescente, pois ao fôcus no papel produtivo das mulheres e às solicitações crescentes para que estas participassem na produção, principalmente agrícola, não corresponderam uma oferta de meios nem a possibilidade de opinarem sobre o próprio processo de desenvolvimento. É a partir deste descontentamento e das críticas das teorias «dependentistas», que reclamavam um desenvolvimento autosustentado e apelavam à utilização dos recursos endógenos que surge uma nova abordagem sobre o papel das mulheres no desenvolvimento, a abordagem “*Women and Development*” (WAD).

A WAD argumenta que os papéis produtor e reprodutor das mulheres estiveram sempre presentes nos processos de desenvolvimento, e mais, que eram cruciais ao modelo de desenvolvimento capitalista. Esta abordagem sugeria uma mudança no processo de desenvolvimento, exigindo uma transformação que lidasse com as desigualdades no sistema económico global e focasse a transformação das relações entre homens e mulheres e de ambos com o processo de desenvolvimento (Deere e León: 2001:109). Enquanto a WID foi largamente aceite e implementada pelas organizações internacionais de desenvolvimento e pelos governos, a WAD foi essencialmente adoptada pelas organizações não governamentais.

Enquanto as abordagens WID e WAD lutavam por trazer as mulheres para a corrente dominante do desenvolvimento, outros investigadores mudavam a sua atenção do estudo das mulheres para o estudo do género. A análise de género fornece um enquadramento mais holístico que as abordagens WID e WAD, dado que realça os papéis e as relações sociais entre homens e mulheres no local de trabalho, casa, comunidade e Estado. Esta nova análise, para além de sublinhar a necessidade de considerar as variáveis sexo e género, a par de outras, na investigação e implementação dos projectos e programas de desenvolvimento, teoriza as relações entre produção e reprodução.

Este aprofundamento com base no género dá lugar à perspectiva “*Gender and Development*” (GAD), corrente que chega à Conferência de Nairobi em 1985. A GAD reflecte a perspectiva que as questões das mulheres não podem ser definidas apenas em termos de igualdade formal (prioridade da 1ª conferência de mulheres em 75, a Conferência do México), mas que o devem ser também em termos de acesso aos recursos e participação, passando as mulheres a serem protagonistas do desenvolvimento. Para além do objectivo da equidade na participação e nos resultados do desenvolvimento, esta abordagem pretende também eliminar os factores que produzem desigualdade de género e pobreza, propondo mudanças nas relações de género e nas estruturas socio-económicas, através do *empowerment* e defendendo que os interesses e objectivos dependem do seu contexto específico.

No fim dos anos 80, ao ser reconhecida a importância do ambiente e da sustentabilidade no campo do desenvolvimento, a GAD foi gradualmente transformada em GED “*Gender, Environment and Development*”, em que é central o reconhecimento do papel fundamental das mulheres na gestão sustentável dos recursos naturais.

Os anos 90 são um período de grandes transformações políticas, essencialmente na Europa de Leste, América Latina e África Subsariana, o que deu às questões dos direitos humanos e da democracia um novo alento. Assim, surge a “*Human Rights Based Approach*” (HRBA), a qual traz desafios novos e complexos para as questões relativas às mulheres e ao género ao apelar a uma mudança de paradigma no pensar e nas práticas de apoio ao desenvolvimento, ao sugerir a passagem de uma abordagem baseada em necessidades para uma abordagem baseada em direitos. A HRBA transcende preocupações sectoriais e engloba os conceitos de bem-estar, equidade e *empowerment* como facetas dos direitos dos indivíduos.

Nesta década, assiste-se a um crescimento ímpar dos Movimentos de Mulheres por todo o mundo e temas como os “women’s land rights”, que traduzimos por “direitos das Mulheres à terra, foram merecendo cada vez mais atenção. A questão dos “direitos das Mulheres à terra” evolui em paralelo com o pensamento sobre a relação das mulheres com o desenvolvimento e os efeitos deste sobre as Mulheres.

2.2. A situação das mulheres no direito internacional

Globalmente as mulheres têm menos estatuto, poder, autoridade e acesso aos recursos do que os homens e os direitos das mulheres devem ser vistos em simultâneo numa perspectiva global e no contexto específico de cada local. Em muitos lugares, o estatuto legal das mulheres como indivíduos e os seus direitos no âmbito das actividades económicas estão sujeitos a grandes incertezas, as quais aumentam aquando da sua aplicação na prática. Nos países em desenvolvimento, o ambiente legal é habitualmente extremamente complexo dada a coexistência de vários sistemas, desde os instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos, ao sistema legal nacional e ao direito costumeiro. Neste ponto, não nos debruçamos sobre os sistemas legais nacionais e o direito costumeiro, que serão abordados mais à frente, mas sobre os instrumentos jurídicos internacionais.

Os direitos humanos são normas ou princípios internacionais que servem para proteger, garantir e respeitar o ser humano e são universais, indivisíveis e interdependentes. A leitura contextualizada dos instrumentos de direitos humanos tem recebido crescente apoio na chamada “soft law”¹ (por ex. na Agenda 21 e na Declaração da Plataforma de Pequim). Assim, a sua aplicação e implementação, deve ter em consideração as situações nacionais, regionais ou mesmo locais.

Analisámos sete instrumentos jurídicos internacionais, para cada um deles a nossa atenção centrou-se na questão do papel das mulheres no desenvolvimento rural, mais especificamente nas vertentes ligadas à terra, à igualdade e à participação. Da Declaração Universal dos Direitos do Homem destacamos os artigos 1.º e 3.º que estabelecem os princípios orientadores de toda a Declaração, enfatizando a igualdade, o direito à vida e o direito à segurança. O direito à vida não se limita à sobrevivência física, implica dignidade e liberdade, sendo a terra, muitas vezes, indispensável ao pleno exercício destas. Os artigos 17.º e 25.º estão ligados às questões da terra. O primeiro estabelece os direitos de propriedade, os quais podem ser usados na defesa do direito individual e colectivo à terra, enquanto o segundo define um quadro para um nível de bem-estar mínimo ou suficiente com referência específica à alimentação.

No Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos são especialmente relevantes os artigos 1.º, 2.º e 26.º, relativos aos recursos naturais, respeito dos direitos sem qualquer distinção e proibição de toda a discriminação, respectivamente.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais no seu artigo 11.º, afirma o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias e o direito de estarem ao abrigo da fome. Introduce também a obrigação dos Estados de desenvolver ou reformar os regimes agrários, de maneira a assegurar da melhor forma a valorização e a utilização dos recursos naturais.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) é o único instrumento de direitos humanos que refere especificamente as mulheres rurais. Os artigos mais relevantes da CEDAW são o 1.º, 2.º, 3.º, 7.º, 14.º, 15.º e 16.º. O primeiro artigo trata da definição do conceito de discriminação, sendo claro que esta pode ser directa ou indirecta. O segundo artigo condena todas as formas de discriminação contra as mulheres, comprometendo-se os Estados signatários a combatê-las, usando as medidas apropriadas, incluindo alterações legislativas. No artigo 14.º é dada uma atenção especial às mulheres rurais, aplicando o princípio da não discriminação à questão da terra e do desenvolvimento rural. No entanto, os direitos das mulheres à terra são considerados apenas no âmbito das “reformas fundiárias e agrárias e nos projectos de reordenamento rural”, devendo ser dada especial atenção à aplicação de princípios de igualdade e não discriminação nos processos de distribuição e formalização da propriedade. A convenção contém também várias provisões, nos artigos 15.º e 16.º, relacionadas com a herança e sucessão, igual capacidade jurídica, e direitos iguais na família. Os artigos 7.º e 14.º dizem respeito à participação das mulheres em todos os níveis de decisão e o artigo 3.º refere a obrigação dos governos assegurarem a participação de facto, real, das mulheres.

Da Declaração do Direito ao Desenvolvimento salientamos o artigo 1.º, que afirma o direito ao desenvolvimento como inalienável tal como a soberania plena sobre as riquezas e recursos naturais, e o artigo 8.º, relativo ao acesso aos recursos e à participação das populações.

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o seu Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África, a única carta regional, apresenta vários artigos ligados à questão da terra, dos quais destacamos: o artigo 13.º, que explicita o direito de participação e de usar em igualdade os bens e serviços públicos; o artigo 14.º, que garante o direito de propriedade; o artigo 17.º, que refere a protecção da moral e dos valores tradicionais como um dever do Estado; o artigo 18.º, que trata da eliminação de toda a discriminação contra a mulher; e o artigo 21.º, que estabelece as regras para o uso dos recursos naturais.

A parte II da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes é dedicada à terra e enfatiza a importância especial que os valores culturais e espirituais da terra têm para os povos indígenas. É de salientar que a convenção reconhece aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Para além disso, recomenda a tomada de providências para garantir-lhes o direito de utilizar as terras às quais tenham tido tradicionalmente acesso para exercerem as suas actividades tradicionais e de subsistência, mesmo que não estejam exclusivamente ocupadas por eles.

Existem outros documentos, mais recentes, relativos à igualdade de género e ao *empowerment* das mulheres, dos quais destacamos o Plano de Acção de Pequim (1995) e a Declaração do Milénio 2000 – Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (2000). Estes reforçam a não discriminação, o acesso aos recursos, a participação e a independência económica das mulheres.

Da análise efectuada ressalta que os princípios da igualdade e da não discriminação, são sem qualquer dúvida considerados direitos humanos aplicáveis tanto à esfera pública como privada. A não discriminação e a igualdade tornam indispensável a participação efectiva das mulheres no debate sobre a distribuição e gestão dos recursos naturais, factor essencial a uma partilha mais justa e equitativa destes. O direito à terra não aparece claramente como direito

humano. No entanto, se fizermos uma leitura contextualizada, nomeadamente quando a terra é essencial para a concretização de outros direitos para os quais não existem dúvidas – a vida, a alimentação e o trabalho – então a terra pode ser considerada como um direito, ou no mínimo, como uma questão de direitos humanos. Esta posição é enfatizada nas declarações dos direitos económicos, sociais e culturais, do direito ao desenvolvimento e dos direitos dos povos indígenas e tribais.

3 – LEITURA DA SITUAÇÃO DAS MULHERES EM TIMOR-LESTE

O Relatório do Desenvolvimento Humano sobre Timor-Leste, *The Path out of Poverty* (UNDP: 2006) indica que em 2005 a população da nova nação independente se estimava em 1.011.000, dos quais cerca de metade é feminina, dois terços tem menos de 25 anos e 76% distribui-se pelas 2.300 aldeias existentes no país. Conclui-se que a maioria da população é jovem, reside nas zonas rurais e vive de uma agricultura de subsistência.

A economia de Timor-Leste apresenta um misto de actividade pública e privada, com a actividade económica do sector privado a representar cerca de 60 % do produto interno bruto não petrolífero (PIB-NP). A actividade económica é altamente dependente da utilização dos recursos naturais existentes, terras, águas, florestas e zonas costeiras que fornecem o sustento, ou são as fontes principais de receitas para a grande maioria da população.

O sector primário dá emprego a três quartos da força de trabalho do país apresentando níveis de produtividade baixos. Em termos comparativos a riqueza criada no sector privado não agrícola, medida através do valor acrescentado, é superior em 20% à riqueza do sector agrícola. Apesar da agricultura ser o principal empregador e contribuinte para o PIB-NP, caracteriza-se por um sistema de produção com baixos níveis de tecnologia e dirigido para o auto-consumo familiar. Em 2001, existiam cerca de 140.000 lares rurais, dos quais 57.000 estavam ligados à agricultura de subsistência, enquanto cerca de 70.000 produziam excedentes para vender – principalmente arroz e café. Este é a principal indústria comercial e de exportação, totalizando estas em 2004 sete milhões de USD (Timor-Leste: 2005a).

Em termos de riqueza existe uma clara dicotomia entre as zonas rurais e urbanas. Nos últimos anos, o PIB estimado era aproximadamente 370 \$USD para as zonas urbanas e de apenas 150 \$USD para as áreas rurais. Timor-Leste apresenta um baixo nível de desenvolvimento humano – ocupa a 142ª posição entre 177 países – a que corresponde uma linha de pobreza definida em 0,55 \$USD/dia. Em 2001, cerca de 40% da população estava abaixo desta linha, valor que subia para 46% nas zonas rurais.

Entre 2001 e 2004 houve uma melhoria quer no “*Human Poverty Index*” (HPI), quer no “*Human Development Index*” (HDI), que passaram de 48,9 para 44,6 e de 0,420 para 0,426 respectivamente. No mesmo período, o “*Gender Development Index*” (GDI) passou de 0,338 para 0,369, esta melhoria deveu-se a um aumento no rendimento das mulheres e a uma redução significativa no rendimento dos homens devido à saída de um elevado número de organizações internacionais (PNUD:2006:16).

As desigualdades estendem-se também ao consumo, acesso aos recursos e ao género. Os dois quintos mais pobres da população despenderam menos de 18% da despesa total, enquanto que os dois quintos mais ricos utilizaram 66% desse montante. Para os três quartos da população que vive da agricultura, a terra é o seu maior recurso. A média das parcelas é de 0,4ha por pessoa, reduzindo-se para 0,22ha para a metade mais pobre da população, e sendo superior a 1ha para menos de 5% daquela (PNUD:2006:15).

É aceite que as mulheres são mais afectadas pela pobreza do que os homens. A discriminação contra as mulheres é evidenciada, por exemplo, através da comparação entre

GDI e o HDI. Como vimos, o HDI era, em 2004, de 0,426 e o GDI de 0,369, o que significa que as mulheres são 13% “*menos desenvolvidas*”, ou seja, têm um nível de vida inferior em relação aos homens, sendo, portanto, bastante mais vulneráveis.

Apesar da Constituição garantir a igualdade de género, as mulheres em Timor-Leste têm geralmente um estatuto inferior ao dos homens e sofrem múltiplas discriminações. Destacamos o facto de dois terços das mulheres com idades entre 15-60 anos serem analfabetas em comparação com apenas metade dos homens; de haver menos participação das mulheres no mercado de trabalho formal e de ganharem menos para funções similares; e de as mulheres terem menos probabilidades de receber a mesma quantidade de comida que os homens - um terço das mulheres com idades compreendidas entre os 15-49 anos está mal nutrida e sofre de falta crónica de energia – o que pode indiciar uma clara violação do direito à alimentação (UNDP:2006:13). Por as mulheres serem responsáveis pela segurança alimentar do agregado familiar, são as que mais sofrem com a discriminação no acesso aos alimentos.

3.1 - O papel das mulheres na sociedade timorense

A ordem social timorense, para além do patriarcado, apresenta outra característica que de certo modo molda as relações de género, a cosmologia². Esta serve de pano de fundo à organização patriarcal existente e ajuda a definir as relações de género.

A importância do papel das mulheres na sociedade Timorense pode ser feita olhando para o seu papel na família e na comunidade. A família é um elemento essencial e estruturante da complexa sociedade tradicional timorense, baseada numa clara distinção dos papéis e das responsabilidades dos homens e das mulheres, em padrões diferenciados de troca de produtos e serviços entre os diferentes membros e nos arranjos elaborados sobre a tomada das decisões individuais e colectivas.

O conjunto complexo de direitos e obrigações existentes reflecte diferenças biológicas, sociais e normas religiosas e costumeiras em relação à divisão do trabalho, dos recursos, designadamente da terra, e dos resultados das diferentes produções. Historicamente, estes direitos e obrigações desfavorecem as mulheres.

Existe pouca informação sob a condição das mulheres, quer na era pré-colonial, quer na era colonial, já que os relatos dessas épocas não se debruçam especificamente sobre essa temática. Relativamente à era pré-colonial há informações sobre a existência de rituais de fertilidade onde as mulheres teriam grande importância, como sugere uma colecção de “estátuas” em madeira, nas quais as mulheres figuram com proeminentes órgãos sexuais, e que eram usadas como totens e reverenciadas como símbolos de fertilidade e de continuação dos clans (Cristalis e Scott:2005:11).

O antropólogo David Hicks³ (2004), nos seus estudos sobre as crenças tradicionais timorenses, confirma a posição de destaque dada às mulheres nos rituais, em especial nos rituais associados à fertilidade. Ele afirma que os mitos e rituais tradicionais timorenses giram muito à volta de dualismo, em especial do dualismo masculino/feminino. Também Elizabeth Traube (1986), no seu trabalho sobre os Mambai, notou uma grande simbologia feminina (útero, terra-mãe, união) e a importância da casa sagrada ancestral.

Ruy Cinatti (1987:33), para além disso salienta a importância do *barlaque*⁴, dada a ordem política, económica e social que estabelece. O casamento joga um papel central no complexo sistema de alianças familiares que constituem a estrutura da sociedade timorense. A verdadeira tradição faz do *barlaque* um momento de troca entre duas famílias, uma troca de que a própria noiva faz parte e que se inscreve no fluxo próprio da cosmologia timorense,

nomeadamente na relação entre os grupos ‘*wife giver*’ e ‘*wife taker*’. Nos dias de hoje o *barlaque* envolve uma transferência significativa de dinheiro, animais e outros bens, muitas vezes exclusivamente, da família do noivo para a família da noiva. Este facto faz desenvolver na família do noivo um sentimento de posse e controlo relativamente à mulher, pois pagaram por ela. Tradicionalmente a família do noivo dá animais (cavalos, búfalos e cabras) e joalharia e a família da noiva dá *tais* (produtos de tecelagem), porcos, arroz, cestos e outros objectos considerados femininos. Após o casamento, a mulher muda-se para casa da família do noivo (patrilocalidade), o que significa, na maioria dos casos, mudar-se para outra aldeia. Só nas situações em que o *barlaque* não é considerado suficiente o noivo vai morar para casa da noiva⁵.

Em muitos casos, o *barlaque* e a patrilocalidade associada contribuem para a violência baseada no género (VBG), pois promove a ideia das mulheres como propriedade, estabelece relações de poder desiguais no seio da família e instala a ideia de que as mulheres devem ser subservientes. Além do mais o *barlaque* pode ser considerado uma prática discriminatória, dado que a mulher tem que ter o consentimento da família para casar e se abandonar o lar o *barlaque* terá que ser devolvido. Os dados disponíveis (IRC:2003a, IRC:2003b, Ásia Foundation:2004:62), embora por certo subestimados, permitem-nos dizer que a VBG é um fenómeno transversal na sociedade Timorense, que vem do passado e que permanece após a independência. Por outro lado, jovens entrevistados em 2003, no âmbito do trabalho de campo realizado, referiram que o *barlaque* condiciona de forma bastante significativa a concretização das ligações afectivas entre os jovens, tendo mesmo alguns apontado a preferência, dada ausência de *barlaque*, pelo casamento com pessoas de outras nacionalidades.

Apesar das diferenças existentes entre os diversos grupos étnicos e linguísticos, e de terem passado mais de quatro décadas sobre os relatos de Ruy Cinnatti (1987), o papel fundamental das mulheres continua a ser o mesmo da época colonial, ter e criar os filhos, cuidar da casa e cultivar a horta. As mulheres foram e continua a ser uma força de trabalho fundamental, trabalham primeiro para o pai/família e depois para o marido, pelo meio são “trocadas”, por valiosos presentes, na celebração do *barlaque*.

O Quadro 1 resume o desempenho das principais tarefas no seio da família e das comunidades. As tarefas predominantemente femininas são preparar a comida, apanhar lenha, ir à água e à lenha e tratar da horta. No caso de haver excedentes, transaccionados nos reduzidos mercados locais, as mulheres vendem essencialmente produtos alimentares e por vezes cerâmica, cestaria e *tais*. É de destacar a participação das crianças em muitas actividades do dia a dia.

Quadro 1 – Resumo do desempenho das principais tarefas

Tarefa	Quem Realiza
Construção das casas	Homens
Preparação da comida, cuidar das crianças	Mulheres
Preparação da terra (milho e arroz)	Homens
Plantar (milho e arroz)	Predominantemente as mulheres
Monda	Partilhado por homens, mulheres e crianças
Cortar (milho e arroz)	Mulheres
Transportar (milho e arroz)	Homens e mulheres
Debulha	Mulheres e homens
Produção de vegetais	Predominantemente as mulheres
Venda de vegetais e de galinhas	Mulheres
Venda de arroz e de outros animais	Homens
Arranjar lenha	Mulheres e crianças
Tratar de grandes animais	Homens e crianças
Tratar dos porcos, cabras e galinhas	Mulheres e crianças
Ir à água	Mulheres e crianças
Processamento de alimentos para venda	Mulheres

Fonte: adaptado de Joint Agricultural Donors' Mission to East Timor – Mission Report 2001.

Os homens cuidam do gado, caçam e fazem outros trabalhos agrícolas. Ambos os sexos trabalham nos arrozais e no milho. Fora de casa, as mulheres ajudam outras mulheres nos partos e nos cuidados com os recém-nascidos, pessoas doentes ou idosas, assim como desempenham papéis cerimoniais e rituais, sendo feminina a esfera do sagrado, *lulic*.

3.2 – A situação das mulheres no quadro legal de Timor-Leste

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste adota os princípios do direito internacional, tendo o Estado de Timor-Leste aderido às principais convenções de direitos humanos. Da Constituição relevamos os aspectos contidos nos artigos 2.º, 17.º, 39.º e 54.º. O artigo 2.º valoriza os usos costumeiros que respeitem a Constituição e a legislação do país, o artigo 17.º explicita os princípios de igualdade e não-discriminação entre mulheres e homens, o artigo 39.º estabelece que o casamento é baseado no livre consentimento e na plena igualdade entre cônjuges, e o artigo 54.º permite a propriedade privada e a sua transmissão.

No que diz respeito ao direito costumeiro, este não é um simples conjunto de regras tradicionais, mas sim um conjunto de práticas que determinam o exercício da autoridade, habitualmente exercida pelos homens mais velhos (mas também muitas vezes com o apoio das mulheres mais velhas), na definição e manutenção dos padrões socio-económicos e culturais de uma comunidade. A aplicação do direito costumeiro reforça a ordem social estabelecida, determinando as obrigações e os direitos dos homens, mulheres e crianças. Habitualmente promovem e mantêm o controle dos recursos produtivos nas mãos dos homens, nomeadamente o recurso terra.

A maior parte das pessoas recorre ao sistema tradicional de justiça (*adat*) e a processos informais para tratar muitas questões problemáticas, incluindo as questões de violência baseada no género e as questões relacionadas com a terra (Asia Foundation:2004:68). O sistema tradicional não é, na maior parte das vezes, favorável às mulheres, são exemplos, o não herdarem terra, nem terem assento em órgãos tradicionais de tomada de decisão como o *Conselho de Katuas*.

As mulheres foram sempre impedidas de terem um papel activo na discussão das questões da esfera pública e mesmo nas questões da esfera privada eram, e ainda são, em muitos casos, silenciadas. No entanto, o poder, mesmo o tradicional, não está vedado às mulheres, nomeadamente no domínio do sagrado, podendo estas também desempenhar papéis de liderança no domínio do secular. Há relatos históricos de *feto ferik*, rainhas ou mulheres-chefes, raras, mas existentes sobretudo na parte oeste da ilha no seio de comunidades matrilineares. Apesar do acesso das mulheres às estruturas de poder tradicional ser muito limitado, paradoxalmente, Timor-Leste tem um elevado número de mulheres deputadas (30%).

O parlamento nacional de Timor-Leste ratificou a CEDAW assim como o protocolo opcional à mesma. Até ao presente, o governo não apresentou nenhum relatório sobre implementação da CEDAW no país. Relativamente aos mecanismos institucionais para a igualdade de género (artigos 2º e 3º) e em especial nas áreas rurais (artigo 14º), para além da sua formalização na Constituição, pouco tem sido feito. Com base nos critérios utilizados pelo comité da CEDAW sobre a situação das mulheres rurais no que se refere à terra (FAO: 2004), apresentamos no Quadro 2 um resumo dos itens relevantes com base na legislação e nos princípios de direito relevantes.

Utilizando a informação contida no Quadro 2 e outros conhecimentos que temos da situação em Timor-Leste, tecemos os seguintes comentários: 1) a Constituição garante a igualdade de homens e mulheres em todos os domínios, pelo contrário a lei costumeira não garante essa igualdade. Na prática, na maior parte do território, as mulheres não podem exercer direitos de propriedade sobre a terra e esta é maioritariamente herdada pelos homens. Assim, o acesso aos recursos, tal como ao crédito, é mais reduzido para as mulheres do que para os homens; 2) quanto à participação nas políticas e programas, mais uma vez a igualdade é garantida por lei mas, na prática, só uma minoria de mulheres, têm condições para exercer de forma efectiva essa participação e 3) outros assuntos que podem ser relevantes são, por exemplo, as questões de saúde e de educação, a falta de oportunidades de trabalho fora do sector agrícola e a violência baseada no género.

Dado que muitos estudos e estatísticas não apresentam dados desagregados por género, não existe informação suficiente que nos permita tirar ilações mais precisas.

Quadro 2 – Normas jurídicas que afectam as mulheres de acordo com os princípios de direito relevantes usados pelo CEDW

Item	Situação Actual
Igualdade	A Constituição estabelece a igualdade entre mulheres e homens no seu artigo 17º.
Costumes	O artigo 2º valoriza os usos costumeiros que respeitem a Constituição e a legislação do país
Capacidade legal	Existe na lei, os artigos 17º e 39º estabelecem a igualdade entre mulheres e homens, e a igualdade na família, casamento e maternidade.
Herança e sucessão	Não está directamente expresso na lei, mas pode subentender-se dos artigos 17º, 39º e 54º da Constituição. Nas normas e usos costumeiros as mulheres não herdam terra.
Propriedade	Ainda não há uma lei da terra, mas o Artigo 54.º da Constituição - Direito à propriedade privada, estabelece que todo o indivíduo tem direito à propriedade privada e à sua transmissão.
Acesso à terra	Ainda não está estabelecida uma lei do casamento e das questões de propriedade a ele associadas.
Obstáculos	Normas e usos costumeiros que não respeitam a constituição

Parece-nos que as normas e os usos costumeiros são um dos maiores obstáculos à plena efectivação dos diferentes direitos das mulheres de Timor-Leste. Destes, um dos que consideramos mais relevantes é o direito das mulheres à terra, por ser essencial para a plena efectivação do direito à vida, à alimentação e ao trabalho. Para além disso a terra com o seu significado social, económico, cultural, religioso e simbólico é, depois da água, o recurso natural mais valioso para a espécie humana, em especial para as populações rurais.

3.3 - O acesso das mulheres à terra

A terra é um bem essencial para a sobrevivência da maior parte das populações rurais pois para além de suporte à produção de alimentos, fornece outros recursos naturais como água, floresta, caça e pesca e serve de base à habitação. Os regimes de propriedade da terra são normalmente classificados em quatro tipos: privada, comunitária, livre acesso e estatal. Os tipos de direitos consignados à terra são, sucintamente, de três tipos: direitos de uso, direitos de controlo do uso e dos resultados e direitos de transferência. A administração do regime de propriedade e dos direitos à terra pode ser feita pela família, pelas comunidades e pelo estado, dependendo do contexto em análise.

Assim, a definição de “direitos à terra” comporta múltiplos elementos que são relevantes para perceber o significado e a importância do género no sistema de direitos à terra. Quando falamos de direitos à terra, não nos estamos apenas a cingir aos direitos de propriedade, englobamos também o direito de uso e de controlo do uso e dos resultados, assim como a possibilidade de a transferir para outros elementos e a forma como estes direitos são administrados numa perspectiva intra e inter geracional. Os direitos à terra podem ser analisados de acordo com os seguintes itens: reconhecimento legal, reconhecimento social e possibilidade de serem impostos por autoridades externas independentes.

Existem quatro grandes questões ligadas com a terra em Timor-Leste: a reivindicação da terra; a administração da terra; a resolução de conflitos; e o desenvolvimento económico. A reivindicação da terra é a chave de toda a questão. A grande complexidade e dificuldade da reivindicação das terras em Timor-Leste advêm do seu passado colonial. A maior parte das colónias só sofreu uma onda de "desalojados/expropriados" e tem apenas uma categoria de reivindicadores da terra. Timor-Leste sofreu vagas sucessivas de "desalojamentos /expropriações", da colonização portuguesa, passando pela invasão japonesa e pela ocupação indonésia, sendo de referir no âmbito desta as “deslocações forçadas de população” que levaram ao abandono das terras tradicionais e à ocupação de terras que originalmente não pertenciam a dado grupo, o que cria problemas adicionais. Assim, quatro cenários para reivindicação das terras parecem emergir, com base em: interesses tradicionais; títulos de propriedade portugueses; títulos de propriedade indonésios; ocupação após o conflito de 1999 e ocupações de longo prazo (Fitzpatrick: 2002).

De acordo com várias fontes (Fitzpatrick:2002; World Bank:2003 e outros) os direitos à terra são governados essencialmente pelos sistemas tradicionais de gestão e posse, com base no direito consuetudinário. Apenas uma pequena percentagem de terras tem reconhecido o seu estatuto sob lei portuguesa ou indonésia. A terra permanentemente cultivada, tal como as hortas perto das casas e os campos de arroz, são reconhecidas pelo direito costumeiro como “quase propriedade individual”. A “posse” da maioria da terra é contudo determinada por direitos de usufruto de um grupo, com base em regras consuetudinárias.

Dada a complexidade e dificuldade de aprovar uma “lei da terra” que responda a questões centrais como, quem tem o direito à terra, que direitos são esses e quem tem a autoridade para fazer exercer esses direitos, e que incorpore a questão das terras detidas e geridas de acordo

com o direito costumeiro, a mesma não foi ainda aprovada. No entanto, já foram publicados três diplomas com grandes implicações na questão da terra designadamente sobre titularidade dos bens imóveis, sobre a afectação e titularidade dos bens imóveis do Estado e sobre o arrendamento entre particulares, estando a ser ultimado o diploma relativo a critérios para atribuição ou restituição de títulos de propriedade.

Os dados disponíveis sobre a propriedade fundiária não nos permitem avaliar com rigor a sua distribuição por género. No entanto, se atendermos aos seguintes factos: o acesso à terra é governado pelos sistemas tradicionais de posse, os agregados familiares reivindicam 95% da terra que controlam, 4/5 da terra é herdada, e 2/3 são detidos com base no direito consuetudinário (World Bank:2003:73 e Fitzpatrick:2002:167), e às constatações feitas em 2003, podemos com alguma certeza dizer que a distribuição da propriedade fundiária e do acesso à terra por género é extremamente desigual.

Estas desigualdades de género no acesso e na posse da terra - direitos à terra - assim como na administração e gestão da mesma, devem-se essencialmente a tradições fortemente enraizadas na família e nas comunidades rurais, as quais se reproduzem também no Estado e no mercado. Assim, no que diz respeito à família, é importante saber se é possível as mulheres herdarem terra ou não. Neste particular, podem estabelecer-se dois grupos: os que permitem essa herança e os que não permitem, estando este facto intimamente ligado à presença de um sistema matrilinear ou patrilinear, respectivamente. As zonas predominantemente matrilineares, por exemplo, certas zonas do sub-distrito de Manatuto, não só permitem como privilegiam a herança de terra pelas mulheres, já os grupos onde predomina o sistema patrilinear, a maioria, por exemplo, no distrito de Ermera, as mulheres, em regra, não herdam terra. As questões de herança aplicam-se às terras detidas no sistema formal e também às terras detidas e geridas com base no sistema consuetudinário, já que também neste parece haver herança de direitos individuais de “propriedade” (Fitzpatrick, 2002).

Outro factor que contribui para a diferença de género relativa à propriedade da terra tem a ver com as regras de pertença e mecanismos de decisão em comunidades rurais onde a terra é gerida e usada de acordo com direitos, processos e instituições tradicionais. Os direitos tradicionais à terra dizem respeito não só às terras comunitárias mas também às terras alocadas a cada família, fazendo-se sentir ainda relativamente às “terras sagradas” ou nas transacções com indivíduos exteriores ao grupo. Nestes casos é a comunidade que decide sobre o uso e distribuição da terra pelos seus membros. Por exemplo, nas comunidades *mambai*, a participação nas assembleias comunitárias – *Conselho de katuas* ou outras - maioritariamente limita-se aos homens. Isto resulta sobretudo, em apenas os homens terem voz e voto nas assembleias que decidem sobre questões cruciais como a afectação de novas terras ou a reafectação do património fundiário da família após a morte de um membro. Sendo as mulheres excluídas destes centros de decisão, são naturalmente desfavorecidas nas deliberações, as quais favorecem os direitos fundiários dos homens.

Em relação ao papel do Estado, os dados existentes indiciam um papel quase neutral do Estado em relação ao acesso ao recurso terra, o que na prática significa legitimar a situação actual. O Estado, para além do papel de legislador, tem também a função de fazer cumprir a lei, de regular e de velar pela igualdade tal como estabelecido na Constituição. É imperativo também ter presente, que existe uma diferença entre reconhecimento legal e social dos direitos das mulheres à terra, assim como entre o reconhecimento e o cumprimento da lei, e o papel que o Estado pode ter neste domínio.

Quando falamos do mercado da terra em Timor-Leste, o primeiro ponto a referir é que não existe um verdadeiro mercado da terra a funcionar, pelo menos em termos formais. A noção de direitos de propriedade sobre a terra, tal como os exercemos no ocidente, é ainda um conceito emergente para grande parte da população, o que aliado à incerteza jurídica actual, impede o funcionamento pleno do mercado de terras (World Bank:2003:73).

O relatório do Land Law Programme (USAID:2004:39-42), apresenta alguns resultados interessantes relativos ao envolvimento das mulheres em transacções de terra. O grupo de “pessoas chave” deste estudo e o sub-distrito de Manatuto, apresentam repostas semelhantes, em que 20% e 40% dos inquiridos afirmam que as mulheres podem ser envolvidas em transacções relativas à terra. Já os resultados do sub distrito de Ermera apresentam um contraste total, com cerca de 80% de inquiridos de Ermera a indicarem que as mulheres não podem ser envolvidas em qualquer transacção de terra. Destes resultados é possível concluir, que existem precedentes nacionais para o envolvimento das mulheres nas transacções de terra, mas que a situação está longe de ser homogénea.

Para além da questão da igualdade/equidade no acesso e na posse da terra poder ser considerada uma questão de direitos humanos, há a considerar outros argumentos a favor dos “direitos das mulheres à terra” tais como: o bem-estar das mulheres e da família, a eficiência, a igualdade e o *empowerment* (Agarwal:1994:468). A HRBA pode ser uma alternativa ou um complemento à maneira de olhar os direitos das mulheres à terra ao defender: 1) acesso não discriminatório à terra e protecção dos direitos à terra; 2) padrões para a igualdade de género e não discriminação nas questões da terra aplicados ao sector público e à esfera privada; 3) igual participação e *empowerment* nas questões da terra; e 4) monitorização e *accountability* em termos de processo e da lei (Ikdhahl, I.; Hellum, A. et al:2005).

Os chamados “*intra-household land rights*” são os de maior impacto para as mulheres timorenses, pois determinam a posse, o acesso e o controle da terra pelas mulheres com base no seu estatuto na família (filha, mulher, mãe, viúva etc.). Tal como no sul da Ásia, as práticas de herança são o principal meio através do qual é adquirida a propriedade de terras em Timor-Leste (World Bank:2003:73, Agarwal:1994 e observações feitas em 2003). De acordo com Fitzpatrick (2002), por definição as sociedades tradicionais patrilineares, a maioria em Timor-Leste, discriminam contra as mulheres porque não permitem a herança da propriedade. Em muitos casos esta proibição estende-se à posse de propriedade em geral, o que frequentemente significa que as mulheres não têm controlo, ou este é limitado, dos resultados e rendimento da terra.

Relativamente ao direito costumeiro e às suas ligações com a discriminação com base no género, a questão principal é saber em que medida a discriminação de género patente na sociedade tradicional timorense deve afectar a estrutura legal de reconhecimento da posse consuetudinária. Fitzpatrick (2002) sugere que a probabilidade de tal discriminação existir não é um argumento suficiente para recusar a posse consuetudinária no seu todo. O mesmo autor sugere que devem ser incorporadas no enquadramento jurídico de reconhecimento da posse consuetudinária em Timor-Leste, as seguintes medidas anti-discriminação: 1) no domínio da resolução de conflitos, os tribunais não devem reconhecer nenhuma decisão relativa à terra das autoridades tradicionais que discrimine injustamente com base na raça, posição social ou género; 2) no domínio da administração da terra, pode haver o requisito que a terra em áreas tradicionais seja registada em nome de ambos os membros do casal e 3) no caso de haver lugar a legislação especial para terra pertencente a grupos, deve ser incorporado um princípio de não discriminação e de justo acesso à propriedade.

4 – NOTAS FINAIS

O mundo timorense é diverso e complexo e a sua matriz cultural específica sobreviveu à colonização portuguesa, às ocupações japonesas e indonésias e ao processo de transição conduzido pelas Nações Unidas rumo à independência. A manutenção de uma identidade própria, ajudou por um lado a manter a coesão por um desígnio comum, por outro lado essa identidade é fundada em normas tradicionais, algumas das quais são nos dias de hoje colocadas em causa pelos princípios do direito internacional expressos em tratados e

convenções, que em muitas situações já foram adoptadas ou transpostas para a legislação nacional.

Em Timor-Leste, à semelhança de outros países, as mulheres são o elemento central das famílias e estas das comunidades. Esta centralidade que lhes imputa deveres, responsabilidades e sacrifícios, não tem a devida correspondência nos direitos e benefícios que usufruem. Entender esta discrepância foi o primeiro passo deste trabalho, descrever a situação actual, o segundo, pesquisar soluções, o terceiro. O objectivo final é que às mulheres sejam reconhecidos na prática os direitos de que são credoras.

Como vimos, as mulheres timorenses desempenham o triplo papel que engloba o trabalho reprodutivo, produtivo e comunitário. Apesar disso, e à semelhança de outros lugares do planeta, as mulheres têm menos acesso aos recursos e menor participação na tomada de decisões e, assim, a sua contribuição para o desenvolvimento rural permanece invisível nas estatísticas e ausente da maioria das políticas. O *barlaque* e os mecanismos de herança são um contributo para compreender esta situação, para além da cosmologia que molda a organização patriarcal e dá um papel relevante à fertilidade.

Na prática, as diferenças no GDI, na taxa de analfabetismo, na participação no mercado de trabalho, no acesso a cuidados de saúde e nos níveis de segurança alimentar são a parte visível da desigualdade. Este panorama é agravado com a migração a que se assiste desde 2001⁶, sobretudo de homens, para a capital ou para o exterior, para escapar à pobreza, aumentando o número de mulheres responsáveis pela subsistência do agregado familiar nos locais de origem. Para minorar a situação, são precisas estratégias e políticas que facilitem às mulheres a assumpção dessas responsabilidades.

Apesar do Estado timorense ter adoptado os principais instrumentos internacionais de direitos humanos e de os ter plasmado na lei fundamental, esta garantia formal está longe de assegurar o pleno cumprimento desses direitos para as mulheres. Para além disso, o sistema costumeiro, permanecendo em vigor sem alterações e sendo historicamente desfavorável às mulheres, deixa a sua situação imutável. Ao desafio de fazer cumprir as leis da república junta-se a necessidade de convencer os líderes locais em aceitar a incorporação de normas anti-discriminação no direito costumeiro. No entanto, é de realçar que as soluções para os problemas das mulheres não passam necessariamente pela abolição do direito consuetudinário.

Ao depender fortemente dos recursos naturais, os timorenses estabelecem uma relação muito forte com a natureza, por esta assegurar bens essenciais como a água, a terra, a lenha e os materiais de construção. Destes, a terra é nuclear para as famílias e para as comunidades. Assegurando as mulheres uma parte significativa das tarefas familiares e comunitárias e estando na maioria do território desprovidas da sua posse e herança, ficam numa situação de fragilidade e dependência. Corrigir esta situação, será talvez um dos maiores desafios para as comunidades e para a sociedade no seu todo. Aqui, não nos referimos unicamente ao direito de propriedade mas também o direito de controlo do uso da terra e dos seus resultados. Nesta linha, qualquer novo sistema de administração da terra e da resolução de conflitos daí decorrentes, deve respeitar e aplicar os princípios fundamentais dos direitos humanos, nomeadamente os princípios da igualdade e da não discriminação.

Uma melhoria nos direitos à terra por parte das mulheres pode ter grandes impactos noutras áreas e melhorar significativamente o estatuto das mulheres e a sua contribuição para o desenvolvimento. Aqui, novamente defendemos que as estratégias e as políticas de desenvolvimento rural sigam a HRBA, o que implica que a dignidade, integridade e igualdade dos indivíduos são um fim em si mesmo, e não apenas um meio para mais crescimento económico. Entre outros aspectos já referidos para as mulheres, esta abordagem destaca a igualdade de participação, na concepção e no planeamento, na decisão, na execução e na

fruição dos resultados, dos projectos e programas de desenvolvimento rural. A criação desta oportunidade de participação é vital no processo de *empowerment* das mulheres.

Como vimos são inúmeras e complexas as questões que afectam as mulheres rurais timorenses, à semelhança do que acontece em muitas outras áreas rurais da Ásia. As soluções para estas questões requerem para além de vontade de mudança e determinação de todas as partes envolvidas, recursos financeiros e de conhecimento e o mais difícil, comprometimento político, não só na aprovação das leis, mas no seu absoluto e criterioso cumprimento.

O pleno desenvolvimento consiste e depende do completo reconhecimento e fruição dos direitos humanos, incluindo os direitos civis, económicos, sociais e culturais de todas as pessoas, homens e mulheres, numa base de igualdade e de não discriminação. Parece-nos que, a par dos valores e comportamentos culturais, as normas e os usos costumeiros são hoje e poderão ser no futuro, o maior obstáculo à plena efectivação dos direitos das mulheres de Timor-Leste e ao livre exercício da sua cidadania numa sociedade democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agarwal, Bina. 1994. *A Field of one's own: gender and land rights in South Asia*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Asia Foundation. 2004. *Law and Justice in East Timor: A Survey of Citizen Awareness and Attitudes Regarding Law and Justice in East Timor*. Dili: Asia Foundation.
- Boserup, Boserup, *Women's Role in Economic Development*, New York, 1970
- Cinatti, Ruy et al. 1987. *A Arquitectura Timorense*. Lisboa: IICT/Museu de Etnologia.
- Critsalis, Irena and Scott Catherine. 2005. *Independent women – The story of women's activism in East Timor*. London: CIIR.
- Deere, Carmem Diana e Leon, Magdalena. 2001. *Land and property rights in Latin América, Empowering Women*, University of Pittsburgh Press.
- FAO, IFAD and ILC. 2004. *Rural Women's Access to Land and Property in Selected Countries – Progress Towards Achieving the Aims of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*.
- Fitzpatrick, Daniel. 2002. *Land claims in East Timor*, Asia Pacific Press.
- Hicks, David. 2004. *Tetum Ghosts & Kin – Fertility and Gender in East Timor*. 2nd edition. USA: Waveland Press, Inc.
- IRC, International Rescue Committee. 2003a. *A Determination of the Prevalence of Gender-based Violence among Conflict-Affected Populations in East Timor*.
- IRC, International Rescue Committee. 2003b. *Prevalence of Gender-Based Violence in East Timor*.
- Joint Agricultural Donors' Mission to East Timor – Mission Report. 2001.
- Narciso, Vanda. 2007. “*Os Direitos das Mulheres à Terra no quadro dos Direitos Humanos – Uma leitura da situação em Timor-Leste*”, trabalho realizado no âmbito do seminário Mulheres e Direitos Humanos, da Universidade Nova de Lisboa, ano lectivo 2006-2007.
- Timor-Leste. 2004. *Census Timor-Leste 2004*, disponível em <http://dne.mopf.gov.tp>, consultado a 10 de Julho de 2005.
- Timor-Leste. 2005a. *Prioridades e Propostas de Programa de Investimento Sectorial - Programa de Investimento Sectorial para o Desenvolvimento do Sector Privado*.
- Timor-Leste. 2005b. *Visão Global dos Programas de Investimento Sectorial, Volume I - Estratégias e Prioridades a Médio Prazo*.
- Traube, Elizabeth. 1986. *Cosmology and Social Life: Ritual Exchange among the Mambai of East Timor*. Chicago: University of Chicago Press.

- UNDP. 2006. *Timor-Leste Human Development Report 2006- The Path out of Poverty*. Dili, Timor-Leste.
- USAID, Land Law Program. 2004. *Report on Research Findings, Policy Options and Recommendations for a Law on Land Rights and Title Restitution*. Dili: USAID.
- World Bank. 2003. *Timor-Leste, Poverty Assessment - Poverty in a New Nation: Analysis for Action*.
-

Notas de fim

^{1a} São orientações ou declarações de princípio sem força de lei.

^{2a} Conjunto de mitos, crenças, conhecimentos, percepções e modos de apreensão, que abarcam elementos dos mundos ordinário e sobrenatural, os quais permitem interpretar acontecimentos e ponderar decisões no quotidiano. Para as questões cosmológicas de Timor ver Traube: 1986.

^{3a} Hicks estudou o papel da fertilidade na tradição dos casamentos do grupo falante de Tétum Terik (zona de Viqueque), para quem a fertilidade é um bem e um recurso valioso.

⁴ Barlaque, cerimónia em que se estabelece uma aliança entre duas famílias, expressa na troca de presentes.

^{5a} Informações obtidas durante a observação de uma cerimónia de *barlaque*, durante o trabalho de campo realizado em 2003.

^{6a} Entre 2001 e 2004 a população de Dili cresceu 39,3 % de acordo com a informação do Census Timor-Leste 2004.